



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT PARA A AICEP, PARA 36 MESES

CPI-438/2022/DCT

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
1. OBJETO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES	4
5. PREÇO BASE.....	4
6. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	4
7. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
9. SIGILO	6
10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	7
11. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	7
12. DADOS PESSOAIS.....	7
13. PREÇO CONTRATUAL.....	8
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
15. CAUÇÃO.....	10
16. SANÇÕES CONTRATUAIS	10
17. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP	11
18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	12
19. FORÇA MAIOR	12
20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
21. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	14
22. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
23. GESTOR DO CONTRATO	15
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
25. FORO COMPETENTE	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	16
IDENTIFICAÇÃO DAS LICENÇAS	16
ANEXO A.....	18
ANEXO B.....	20



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de licenças de software Microsoft, para 36 meses, para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por AICEP, nos termos previstos no presente caderno de encargos e cujas quantidades e especificações técnicas se encontram descritas na Parte II.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tem a designação de “Aquisição de Licenças de Software Microsoft para a AICEP, para 36 Meses”, a que corresponde a seguinte referência: CPI-438/2022/DCT.

3. CONTRATO

- 3.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
- 3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - g) A declaração relativa a proteção de dados pessoais (Anexo A).
- 3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
- 3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



aicep Portugal Global

disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

- 3.5. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

4. PARTES CONTRATANTES

- 4.1. As partes contratantes são:

- a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;
- b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

- 4.2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato, pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. PREÇO BASE

- 5.1. O preço base do procedimento é fixado em € 721.662,98 (setecentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e dois euros e noventa e oito cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2. É, igualmente, fixado o preço unitário máximo de cada uma das licenças que constituem o objeto do contrato, de acordo com o anexo B do presente caderno de encargos.
- 5.3. A determinação do preço base resulta de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
- 5.4. Os preços referidos no n.º 5.2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à AICEP, incluindo, para além do preço das licenças objeto do contrato, o preço relativo à pré-instalação dos sistemas operativos, quando aplicável, o preço da contratação dos serviços de assistência técnica, e ainda, todas as despesas com o transporte para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O contrato entra em vigor com a sua assinatura, que se prevê que tenha lugar no dia 26 de setembro de 2022, e tem o prazo de vigência de 36 meses, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação.



- 6.2. Caso não se verifique a assinatura do contrato na data indicada no número anterior, os 36 meses contam-se a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.3. As licenças objeto do contrato, e que se encontram identificadas na parte II do presente caderno de encargos, devem ser entregues e instaladas no dia 27 de setembro de 2022 ou em prazo a indicar pela AICEP, caso não seja possível a outorga do contrato em momento anterior.
- 6.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega das licenças adicionais, quando solicitadas pela AICEP, é o definido no n.º 1 do Ponto B das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
- 6.5. A renovação das licenças nos anos de 2023 e 2024 depende da comunicação da AICEP, no que se reporta às quantidades e tipologia de licenças a fornecer, que deve ter lugar até 15 (quinze) dias anteriores ao termo da vigência das licenças entregues no ano que antecede.
- 6.6. Só serão fornecidas as quantidades e tipologias de licenças objeto de requisição por parte da AICEP, sendo que podem não ser fornecidas a totalidade das licenças.

7. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar à AICEP as licenças objeto do contrato, nas quantidades requisitadas, com as características, especificações e requisitos técnicos das propostas adjudicadas, nos prazos propostos.
 - b) Não alterar as condições de fornecimento das licenças contratadas;
 - c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da AICEP;
 - d) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são fornecidas as licenças, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Obrigação de comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento das licenças, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;



- g) Cumprir toda a legislação em vigor, designadamente o disposto no DL n.º 84/2021, de 18 de outubro, no que concerne ao fornecimento das licenças objeto do presente procedimento.
 - h) Ser detentor de conhecimentos técnicos e experiência adequados em relação às técnicas, ferramentas, tecnologias e soluções sobre os quais irão trabalhar.
- 7.2. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
- 7.3. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados ao cumprimento das prestações objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da AICEP:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

9. SIGILO

- 9.1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
- 9.2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 9.3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 9.4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.



- 9.5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
- 10.2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
- 10.3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

11. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

- 11.1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
- 11.2. Caso, ao longo da prestação objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
- 11.3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

12. DADOS PESSOAIS

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas



aicep Portugal Global

e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como **Anexo A**.

13. PREÇO CONTRATUAL

- 13.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato (fornecimento de licenças), a AICEP pagará ao adjudicatário unicamente o preço unitário proposto para cada licença, constante da sua proposta, multiplicado pelas quantidades requisitadas, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
- 13.2. O pagamento das licenças será pago na totalidade, com o fornecimento, para vigorar durante 12 meses.
- 13.3. Pelo fornecimento de eventuais *licenças adicionais*, a AICEP pagará ao adjudicatário unicamente o preço unitário proposto, constante da sua proposta, apresentado para as licenças, multiplicado pelas quantidades requisitadas, e, cujo preço, quando for o caso, será apurado de forma proporcional ao tempo de vigência da licença requisitada.
- 13.4. Para efeitos do número anterior, o valor máximo a pagar pelas *licenças adicionais* é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros e zero cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo que esta verba não pode ser utilizada para quaisquer outros fins.
- 13.5. A verba indicada nos números anteriores deve constar do preço contratual, na sua totalidade.
- 13.6. Compete à AICEP decidir relativamente à utilização ou não, de parte ou da totalidade da verba.
- 13.7. Nas situações em que forem adquiridas licenças cuja duração seja inferior a 12 meses, a AICEP pagará ao adjudicatário unicamente o preço proposto, constante da sua proposta, multiplicado pelas quantidades requisitadas, apurado de forma proporcional ao tempo de vigência da licença requisitada.
- 13.8. Não serão feitos pagamentos que não correspondam a licenças efetivamente requisitadas, entregues e aceites, não sendo devidas ao adjudicatário as quantias correspondentes a quantidades estimadas não prestadas nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
- 13.9. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
- 13.10. Não será permitida a revisão do preço contratual.



13.11. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, nomeadamente, entre outros, os relativos a:

- a) Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos;
- b) Despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
- c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- d) Todas as despesas inerentes ao correto fornecimento das licenças a contratar.
- e) Despesas de instalação, configuração e respetivas parametrizações, necessárias ao início do funcionamento das licenças objeto do contrato.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. As quantias devidas pela AICEP, nos termos da cláusula 13., devem ser pagas no prazo máximo de 30 (dias) após a prestação dos serviços e receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
- 14.2. Para efeitos do disposto no número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a aceitação das licenças pela AICEP, expectavelmente no dia 27 de setembro de 2022 e, nos anos seguintes, consideram-se vencidas na data da renovação das licenças adquiridas.
- 14.3. Quando requisitadas licenças adicionais, a obrigação de pagamento vence-se com a sua entrega e aceitação pela AICEP.
- 14.4. As faturas deverão conter de forma discriminada as licenças efetivamente fornecidas, com a identificação dos respetivos valores unitários.
- 14.5. As quantias devidas devem ser pagas pela AICEP no prazo referido no n.º 14.2, após a receção das respetivas faturas, com a indicação expressa na fatura do respetivo n.º do compromisso que constará do contrato.
- 14.6. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 14.7. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicados pelo adjudicatário.



- 14.8. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

15. CAUÇÃO

- 15.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos admitidos pelo artigo 90.º do CCP.
- 15.2. Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário/cocontratante, a AICEP promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.
- 15.3. A AICEP pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo adjudicatário.
- 15.4. Considera-se também existir perda de caução quando houver lugar à resolução sancionatória do contrato, por qualquer um dos fundamentos previstos no presente caderno de encargos.
- 15.5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da AICEP.
- 15.6. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
- 15.7. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

16. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do adjudicatário, por lote, o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
- a) Pela não entrega das quantidades solicitadas durante o prazo previsto para o efeito será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 150,00€ por cada licença em falta e por cada dia de atraso, até ao seu pontual cumprimento;
 - b) Pela mora total no cumprimento do prazo de entrega proposto, para as licenças a fornecer, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 300,00€, por cada licença em falta, por cada dia de atraso e até ao pontual cumprimento;



- c) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer outras obrigações emergentes do contrato que não se subsumam nas alíneas anteriores, a AICEP pode ser aplicada uma sanção contratual no valor pecuniário de até 5% do preço contratual, por cada ocorrência;
- 16.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 16.3. A AICEP deduz, no caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.
- 16.4. As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
- 16.5. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário.
- 16.6. Para efeitos da aplicação das sanções previstas na alínea b) no número 16.1 da presente cláusula, considera-se que o prazo de entrega das licenças se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade das licenças requisitadas, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.
- 16.7. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
- 16.8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 16.9. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

- 17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
- 17.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 17.3. Configuram ainda um incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;



- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do número anterior.

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
- 18.2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 18.3. Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

19. FORÇA MAIOR

- 19.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 19.2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 19.3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

20.1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

20.2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

20.3. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.



- 20.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 20.5. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 20.6. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

21. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

- 21.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de licenças, que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes da entrega das licenças a que respeitam.
- 21.2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 21.3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

22. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 22.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
- 22.2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 22.3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 22.4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de



aicep Portugal Global

dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.

22.5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

23. GESTOR DO CONTRATO

23.1. É nomeado como Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Paulo Fitas, colaborador da Direção de Compras e Tecnologia da AICEP.

23.2. O Gestor do Contrato identificado no número anterior será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo colaborador da referida Direção, Nuno Ferreira.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

24.2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no programa do procedimento e no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

25. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS LICENÇAS

A Agência para o Investimento e Comércio Externo, E.P.E., adiante designada por AICEP, pretende proceder à aquisição de licenças de software Microsoft para 36 meses.

As presentes especificações técnicas irão fazer parte integrante do Caderno de Encargos referente ao contrato que se pretende celebrar.

A. LICENÇAS A SUBSCREVER PARA OS 36 MESES:

1. Pretende-se subscrever as seguintes licenças de software Microsoft, por ano, nas seguintes quantidades estimadas:

Identificação no procedimento	Referência	Descrição	Quantidade (em unidade)
1	AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	500
2	AAD-33168	M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1
3	7TC-00001	ExchgOnlnKsk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	60
4	7SY-00002	ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10
5	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	4
6	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	2
7	9EM-00562	Win Server Standard Core ALng LSA 2L	10
8	NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2

2. As quantidades indicadas são estimativas para a vigência contratual – 36 meses, não vinculativas para a AICEP.
3. O licenciamento deverá manter-se atualizado, de acordo com a soluções disponibilizadas pela Microsoft, nas versões mais recentes, durante a vigência contratual.



aicep Portugal Global

4. Incluem-se nos preços unitários das licenças os serviços de instalação, configurações e respetivas parametrizações, para colocar as licenças adquirida em funcionamento, não se incluindo em qualquer circunstância serviços de consultoria os serviços de software.
5. Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».
6. A AICEP tem licenciamento Microsoft Enterprise Agreement, ao abrigo do Contrato EAS nº 6640892, até 26 de setembro de 2022.

B. LICENÇAS ADICIONAIS

1. A AICEP poderá adquirir *licenças adicionais*, que se destinam a suprir necessidades imprevisíveis, devendo ser entregues à AICEP, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias corridos.
2. As *licenças adicionais* que poderão ser adquiridas pela AICEP serão adquiridas pelo preço unitário proposto na proposta do adjudicatário, de acordo com o previsto na cláusula 13. do caderno de encargos, e a sua aquisição nunca poderá exceder o valor máximo de € 50.000,00.
3. A verba deve constar do preço contratual, na sua totalidade.
4. Compete à AICEP decidir relativamente à utilização ou não, de parte ou da totalidade da verba, sem lugar a qualquer tipo de pagamento/indeminização/encargo adicional por licenças não fornecidas.
5. A verba afeta não pode ser utilizada para outros fins que não aqueles a que se destina.
6. De acordo com o estipulado na cláusula 13., o preço a pagar pela AICEP pelas licenças adicionais é o que consta da proposta do adjudicatário, multiplicado pelas quantidades requisitadas, e, quando o tempo de vigência das mesmas for inferior a 12 meses, apurado de forma proporcional ao tempo de vigência das licenças a adquirir.
7. As licenças adicionais para necessidades imprevistas e imprevisíveis, obedecem ao seguinte:
 - a) O preço a pagar das licenças adicionais será apurado de forma proporcional à vigência da licença a adquirir;
 - b) O preço das licenças adicionais corresponde aos preços unitários propostos pelo adjudicatário, durante a vigência contratual.
 - c) As licenças solicitadas pela AICEP deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 5 dias corridos.



ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:



aicep Portugal Global

- i) Tratar todos os dados pessoais em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação da União Europeia e Portuguesa referente ao tratamento de dados pessoais (nomeadamente o RGPD- Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a LPDP-Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional);
- ii) Garantir, nas situações onde haja partilha de dados pessoais com a AICEP, que estes foram recolhidos em conformidade com a alínea anterior, no cumprimento quer do princípio de informação quer do princípio da licitude, nomeadamente na obtenção do consentimento válido quando necessário, que permita o tratamento legítimo de tais dados pela AICEP;
- iii) Tratar os dados pessoais partilhados pela AICEP, unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- iv) Conservar os dados pessoais partilhados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



aicep Portugal Global

ANEXO B

PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

(a que se refere a cláusula 5.2 do caderno de encargos)

Identificação no procedimento	Referência	Descrição	Preço Unitário Máximo
1	AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	€ 380,40
2	AAD-33168	M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	€ 600,36
3	7TC-00001	ExchgOnlnKsk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	€ 18,24
4	7SY-00002	ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	€ 509,52
5	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	€ 5.781,59
6	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	€ 1.507,81
7	9EM-00562	Win Server Standard Core ALng LSA 2L	€ 56,90
8	NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	€ 93,36